



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR  
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO PRELIMINAR AUDITORIA Nº 07/2015

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA**

**Área:** A.7 – Gestão de governança corporativa

**Ação:** A.7.1 – Auditar controles da governança corporativa.

**Setor Auditado:** Gabinete da Reitoria - OUVIDORIA

**Período de realização:** 13/07/2015 a 21/09/2015

**Objetivo:** Avaliar as ações realizadas pela ouvidoria da UFRB, implantada no decorrer de 2014, tendo em vista um diagnóstico do desempenho da unidade no acompanhamento de processos administrativos disciplinares (PADs e sindicâncias).

**2 – ESCOPO**

Esta auditoria foi incluída no PAINT como forma de avaliar os controles internos empreendidos pela unidade de Ouvidoria da UFRB, criada em 2014. Do planejamento inicial do escopo desta auditoria buscar-se-ia a avaliação do desempenho da unidade quanto ao cumprimento de solicitações de acesso à informação por parte de cidadãos através do sistema E-Sic. No entanto, ao observar em acompanhamento da gestão da Ouvidoria que o atendimento das solicitações está regular e que a mesma unidade absorveu outra atribuição, de alimentação do sistema CGU-PAD de controle do andamento de processos disciplinares, o foco desta auditoria passou a versar sobre o desempenho de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, acompanhados em parte pela Ouvidoria, para constante alimentação do sistema de controle da correição CGU-PAD, de gestão deste órgão de controle interno da União.

O objetivo deste trabalho de auditoria foi verificar, por intermédio de análise documental e de solicitações de auditoria, se a atual estrutura de controles dos processos tem impactado no desempenho dos mesmos. Para tanto, mediante a solicitação de auditoria nº 50/2015 foi verificado no sistema CGU-Pad um universo de 43 processos, dos quais se extraiu uma amostra de 12 processos, considerando o grande volume de documentação disposta em vários volumes contidos nos mesmos.

Como os processos correccionais não possuem em sua maioria valores materiais explícitos, utilizou-se como critérios de seleção da amostra a relevância dos objetos e sua criticidade.

Segue a relação dos processos selecionados:

Nr. Processo	Modalidade	Objeto
23007.012807/2013-53	PAD	Divergência de assinatura de servidor
23007.012892/2012-79	Sindicância	Denúncia de maus tratos, assédio moral e desvio de conduta da servidora desta Universidade lotada no CCS – Santo Antonio de

		Jesus
23007.009670/2010-15	Sindicância	Apurar fatos ocorridos no Centro de Artes Humanidades e Letras, ocupação de veículo oficial por estudantes
23007.011318/2010-31	Sindicância	Apurar fatos ocorridos no Centro de Artes Humanidades e Letras, entre Diretor e Servidor Técnico Administrativo
23007.004265/2012-64	Sindicância	Apurar fatos ocorridos na Coordenação Acadêmica do CCAAB em 18/04/2012
23007.007925/2009-63	PAD	Apuração de conduta de professores lotados no CCS, acerca da reportada falsidade ideológica – aux transporte X assiduidade
23007.002389/2012-13	Sindicância	Apurar o extravio de cartões de abastecimento de veículos oficiais
23007.000989/2012-39	Sindicância	Comissão para proceder a levantamento de possíveis inconsistências nos contratos de prestação de serviços relatados na constatação 15 do relatório de auditoria do exercício 2010
23007.010156/2009-81	PAD	Apurar conduta da servidora Fabiana Raynal Floriano lotada no CCS
23007.01102/2012-20	PAD	Apurar ocorrência de dano ao erário na obra do pavilhão de aulas 01 de Amargosa conforme relatório 201108968 da CGU
23007.018000/2013-24	Sindicância	Apuração de irregularidade na aplicação do concurso para técnico-administrativo regulado pelo edital 01/2013
23007.005232/2009-77	Sindicância	Apuração do desaparecimento de semoventes pertencentes ao CCAAB

Desta forma, esta ação de auditoria interna se torna relevante, ao passo que avalia os controles internos de atividade onerosa para a administração, onde se despende volume considerável de tempo de servidores e recursos correlatos, em processos que variam em

importância, desde simples processos investigativos a ocasiões de demissão de servidores ou ressarcimento de dano ao erário.

### **3 – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**

Segundo o Decreto 5480/2005 as atividades de correção, tais como a instauração de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, destarte a responsabilidade do dirigente para sua instauração, devem ser geridas por unidades de Correção Seccionais, em cada órgão do Poder Executivo Federal, e serem vinculadas à Corregedoria Geral da União, unidade da Controladoria Geral da União-CGU.

Na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB ainda não há uma unidade de correção seccional constituída seguindo o decreto nº 5480/2005 ou a cartilha de implantação de corregedorias da CGU<sup>1</sup>. Dessa forma, a gestão de processos correccionais está sendo compartilhada entre unidades requisitantes, Gabinete da Reitoria e Ouvidoria.

Independente do modelo de gestão de processos correccionais, tais atos administrativos devem manter aderência à lei de processo administrativo nº 9784/99, sob risco de nulidade quando da possível aplicação de sanção a envolvidos.

Em avaliação geral destaca-se a demanda por definição e normatização de um modelo local de correção, mas se observa a importância dada pela gestão à matéria, ao passo que desde 2012 foram realizadas duas capacitações em formato in company, de forma a qualificar servidores para o exercicios de comissões disciplinares.

No entanto, na análise dos processos verificaram-se oportunidades de melhorias e fragilidades expostas a seguir sob forma de constatações.

### **4 – Constatações**

Com base no escopo apresentado da análise dos 12 processos selecionados na amostra verificaram-se falhas de controle interno que podem prejudicar a legalidade dos processos administrativos disciplinares caso aplicadas as sanções previstas na Lei 8.112/90. As oportunidades de melhoria de tais processos estão concentradas nos elementos quanto ao juízo de admissibilidade dos processos, monitoramento de trâmite, tempestividade dos processos, ou seja refere-se ao cumprimento de prazos e vigência de portarias e à inconclusão de processos com interrupção de apuração ou ausência de julgamento da autoridade competente.

#### **Constatação 01:**

##### **Fragilidade quanto ao juízo de admissibilidade de processos correccionais**

O juízo de admissibilidade envolve o julgamento objetivo do fato concreto reportado oficialmente à autoridade competente (Dirigente) ou por ele delegada para encaminhamento devido do processo administrativo à instância adequada de apuração ou arquivamento fundamentado da demanda de instauração de processo correccional ou de natureza ética.

Segundo o art. 5º do Decreto 5480/2005,

Art. 5º Compete às unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correção:  
[...]

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o [art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990](#); (BRASIL, 2005)

---

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual\\_implantacaocorregedoria.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual_implantacaocorregedoria.pdf)

Na UFRB, pela inexistência de uma unidade de correição setorial, o juízo de admissibilidade vem sendo realizado pelo Gabinete da Reitoria, onde após provocação oficial, que pode partir de servidor isolado, diretor de centro de ensino ou outro ente da administração/comunidade universitária, é procedida análise do reportado e indicada a abertura de processo de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo ético, de acordo com a circunstância do caso concreto. Apesar do empenho dos dirigentes no cumprimento desta importante atribuição, da análise dos processos foi possível verificar falhas quanto ao juízo de admissibilidade.

Da verificação dos objetos dos 43 processos registrados no CGU-Pad, universo desta auditoria, foi possível verificar 6 processos de natureza ética, sendo 2 deles analisado de forma aprofundada, o processo 23007.004265/2012-64, em que o fato reportado de ofensa entre servidores docentes foi conduzido à guisa de sindicância com data de sua abertura 20/04/2012 até que na data de 06/12/2012 são arrolados no processo o relatório final da comissão de ética quanto ao processo 23007.004790/2012-80, que nesta comissão trata do mesmo fato, e que lhe deu solução de encaminhamento quando da retratação formal e assinatura de acordo pela servidora denunciada. Tais informações levaram ao arquivamento do processo em 18/01/2013, após parecer opinativo da Procuraria Federal-AGU e da Comissão Disciplinar COMDIS/UFRB.

Ou seja, apenas neste processo analisado, foram despendidos 9 meses de trabalho da comissão, com convocatórias, realização de oitivas, manifestação formal de denunciada, apensação de documentação e emissão de pareceres da COMDIS e Procuradoria Jurídica-AGU em um processo que sequer deveria existir, ao passo que sua natureza não foi de caráter disciplinar, levando à condução paralela do processo ético que foi tramitado e concluído a contento, conforme análise desta equipe de auditoria e demais pareceres acostados ao processo.

Na mesma linha, o processo 23007.011318/2010-31, cujo objeto foi apurar fatos ocorridos no Centro de Artes Humanidades e Letras, também restou inconcluso, sem maiores apurações que a juntada dos documentos iniciais que deram motivo à instauração do processo, que por sua vez possuía natureza ética, por se tratar de desagravo entre servidores.

Todo esse esforço gerou um gasto de recursos e de tempo que pode ser evitado com maior controle do juízo de admissibilidade de processos.

Outro processo analisado nesta auditoria apresenta conclusão similar embora se trate de objeto de natureza diversa. O processo 23007.000989/2012-39 possuiu como objeto realizar levantamento de possíveis inconsistências nos contratos de prestação de serviços relatados na constatação 15 do relatório de auditoria do exercício 2010. Em verdade o fato apontado pelo relatório de auditoria da CGU no exercício 2010 reportava a ocorrência de equívoco nos índices de produtividade firmados em contrato de prestação de serviço da UFRB com empresa. No entanto, desde a constatação da CGU se verificava a natureza eminentemente técnica de tal verificação em contratos similares, como consta à fl 16 do referido processo, sem que se mencione responsabilidade de servidores quanto a este fato. Logo, no entendimento desta equipe de auditoria, tal processo poderia ser conduzido sob forma de portaria de constituição de grupo de trabalho, e não processo de sindicância, que por sua vez, quando da conclusão dos trabalhos não atendeu ao fim demandado pela CGU.

Ainda que na época do processo, no ano de 2012, pese claramente a inexperiência da UFRB com a adoção de providências quanto a fatos apontados em auditorias de gestão da CGU, o fato é um exemplo claro de como por falhas no juízo de admissibilidade podem ser conduzidos processos correccionais que sequer deveriam ser instaurados.

Em outro caso, do processo 23007.007925/2009-63, houve correta instrução para instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de conduta de professores lotados no CCS, acerca da reportada falsidade ideológica, que envolveu

denúncias de uso indevido do benefício de auxílio transporte e inassiduidade de servidores docentes. No entanto, quando da instauração, ocorreu falha de natureza formal, ao passo que na instrução de abertura do processo disciplinar houve ausência da formalização da motivação quanto ao nome dos professores envolvidos, prejudicando a motivação do processo e permitindo que ocorrências de outros professores e de natureza diversa fossem arrolados no processo de apuração, através de desvio no foco dos quesitos, manifestações fora do contexto de discentes em oitivas, apensação de documentação desnecessária (atas de reuniões de conselhos, emails, etc), o que pela falha inicial da indicação dos servidores envolvidos levou a não conclusão do relatório. Por decisão do dirigente máximo foi constituída nova comissão que ao final da revisão dos trabalhos concluiu pela impossibilidade de aplicação das penas, já prescritas, além da falta de elementos formais iniciais para o indiciamento dos denunciados ao longo do processo.

Em análise macro dos processos constantes na amostra verificou-se que em alguns destes, mas não em todos, houve destacada atuação da Comissão Permanente de Processo Disciplinar (COMDIS) da UFRB, que na maioria dos casos revisou os procedimentos e o relatório das comissões de PADs e sindicâncias emitindo opinião quanto ao prosseguimento dos processos. Em alguns casos, a COMDIS a partir dos relatórios de sindicância indicaram a abertura de PADs, com indicação do nome de seus membros aptos a formarem comissões e atenderem à legislação correlata.

A COMDIS foi criada pela portaria nº 642/2011 e teve seus 36 membros designados pela portaria 318/2012 entre servidores docentes e técnico administrativos. Tais servidores passaram por capacitações *in company* sobre a instauração e tramitação de processos administrativos disciplinares, o que indica a capacidade técnica dos membros da comissão. No entanto, nota-se um esvaziamento das atividades da COMDIS ao longo do tempo, o que poderia ser um importante mecanismo de elaboração formal de juízo de admissibilidade diante de novos processos, podendo evitar falhas da natureza apresentada nesta constatação de auditoria. O esforço combinado de unidades como a Ouvidoria e Comissão de ética também podem colaborar para atenuar tais fragilidades.

#### **Manifestação da Unidade Auditada:**

*“O Gabinete do Reitor compreendendo que o trabalho da Comissão Disciplinar instaurada em 2011 contribuiu para o fortalecimento dos procedimentos disciplinares em nossa instituição. Seu trabalho que consistia em fazer a análise das irregularidades cientificadas ao Reitor quanto ao juízo de admissibilidade e posteriormente quanto à estrutura e organização do processo produzido nas comissões através de pareceres técnicos dava robustez aos processos e segurança a Autoridade Julgadora. Por isto, o Gabinete do Reitor tem estudando a possibilidade de reestruturação da Comissão Disciplinar.”*

#### **Análise das manifestações da unidade auditada**

Pela manifestação resta claro acatamento da constatação pelo Gabinete da Reitoria, de forma que a partir deste trabalho de auditoria interna e do relatório futuro advindo do trabalho corrente da Unidade de Correição da CGU-Bahia, que está atualmente avaliando os processos da UFRB, será possível implantar melhorias, sobretudo na admissibilidade. Portanto, será mantida a constatação para monitoramento e avaliação futuros mediante acompanhamento do Plano de Providências da Auditoria Interna.

#### **RECOMENDAÇÃO 01**

Recomenda-se a criação de nova metodologia de juízo de admissibilidade para encaminhamento de processos correccionais e/ou éticos.

## Constatação 02:

### Intempestividade no cumprimento de prazos dos processos correccionais

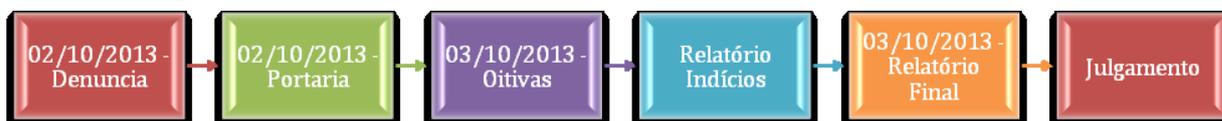
Durante a análise dos 12 processos constantes na amostra foi possível detectar que apenas 3 processos cumpriram o prazo legal para conclusão de PADs e sindicâncias, o que representa apenas 25% de todos os processos da amostra.

Segundo as perguntas frequentes sobre processos disciplinares, disponíveis no sítio da Controladoria Geral da União<sup>2</sup>:

A Lei 8.112/90 dispõe em seu artigo 238 que os prazos previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente. O prazo originário de conclusão de PAD é de até sessenta dias, enquanto que o de sindicância é de até trinta dias. No caso específico da contagem do prazo de conclusão de PAD, tem-se que, expressamente, sua contagem inicia-se da data de publicação da portaria de instauração (fato estendido à sindicância por analogia, diante do silêncio da Lei).

Com lastro nesta recomendação que atende a dispositivos legais contidos na Lei 8.112/90 e Lei 9784/99 (Lei de Processo Administrativo) se procedeu a análise detalhada do andamento dos processos que identificou o andamento dos seguintes processos dentro do prazo, abaixo apresentados em forma de infográficos ou diagramas.

Processo 23007.018000/2013-24



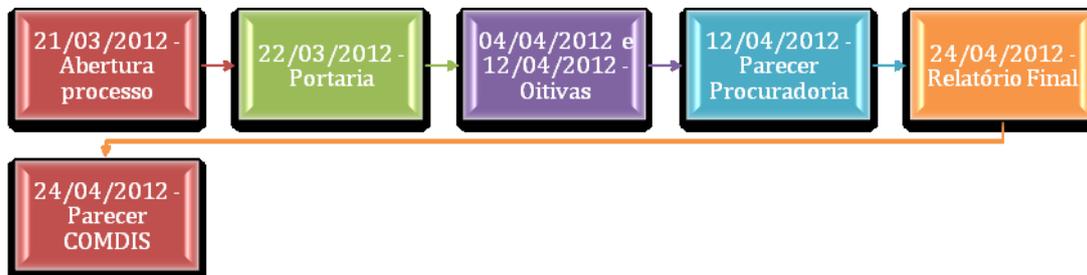
Processo 23007.008532/2009-77



Processo 23007.002389/2012-13

---

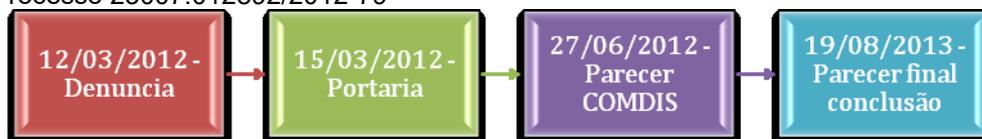
<sup>2</sup> Questões sobre o tema disponíveis em <http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/prazos-no-direito-disciplinar>



Como pode ser observado, tais processos atenderam aos dispositivos legais sendo concluídos em até 60 dias, prazo para conclusão de PADs e por razoabilidade, estendidos por esta equipe de auditoria a processos de sindicância analisados.

Por outro lado, segue a mesma apresentação do andamento de processos que extrapolaram em suas etapas e/ou em sua totalidade o prazo definido na legislação e recomendado pela CGU:

Processo 23007.012892/2012-79



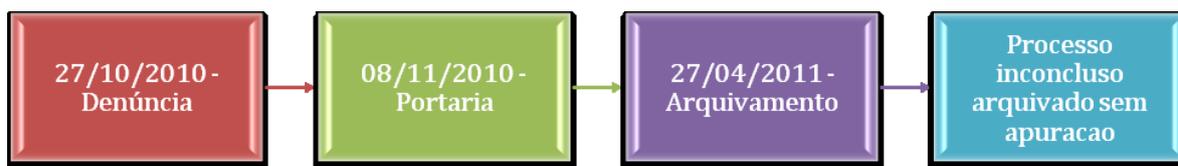
Processo 23007.012807/2013-53



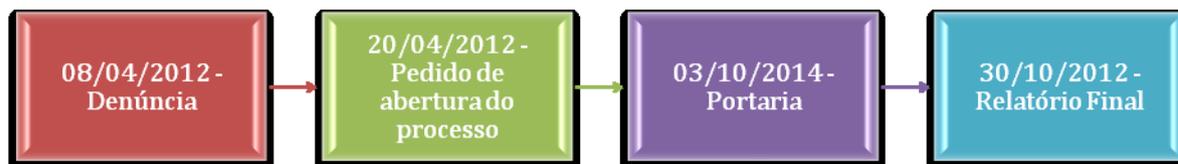
Processo 23007.009670/2010-15



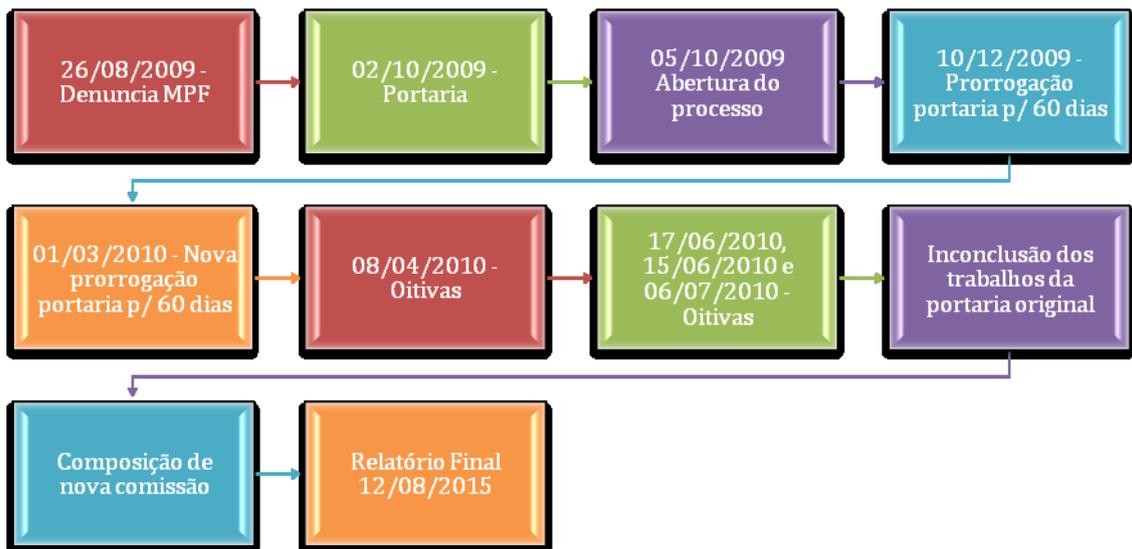
Processo 23007.011318/2010-31



Processo 23007.004265/2012-64



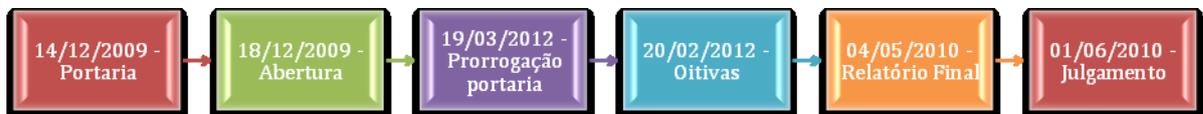
Processo 23007007925/2009-63



Processo 23007.000989/2013-39



Processo 23007.010156/2009-81



Processo 23007.001102/2012-20



De antemão é preciso destacar que nem todos os andamentos processuais foram destacados acima e sim aqueles mais importantes e que marcam o andamento do procedimento disciplinar e propiciam uma visão panorâmica do trâmite dos processos e seus entraves ao longo do tempo.

O que pode ser observado em tais processos é que nos processos bem sucedidos, houve trâmite dentro do prazo legal ou prorrogação dentro da vigência da portaria, como ocorre no processo referência de boas práticas de número 23007.002389/2012-13, cujas portarias foram sempre prorrogadas dentro dos períodos adequados.

Já nos processos que não lograram o mesmo êxito se observa a ausência de pedidos e concessões de prorrogação, ou mesmo prorrogações quando já encerrado o prazo estipulado em portaria anterior, o que contraria a lógica do processo administrativo, em que se prorroga apenas disposição vigente.

É comum o questionamento quanto à possibilidade de prorrogação de prazo para comissões disciplinares, ainda mais quando os processos de apuração, pela sua própria natureza complexa demandam mais diligências e oitivas, e quanto a isto se pronuncia no sítio da CGU:

**Pode haver prorrogação do prazo para conclusão dos processos disciplinares? Como é feita esta prorrogação?**

Os artigos. 145 e 152 da Lei nº 8.112/90, prevêem a possibilidade de a comissão de sindicância ou de PAD não conseguirem concluir seus trabalhos nos respectivos prazos originários de trinta ou de sessenta dias e permitem a prorrogação do prazo por igual período. A prorrogação deve ser objeto de pedido, acompanhado de breve justificativa (indicação do que já foi feito e do que está pendente de se fazer), dirigido à autoridade instauradora. Recomenda-se que tal pedido deve ser encaminhado antes da data que antecede o encerramento do prazo originário, a fim de que a autoridade tenha tempo hábil para editar nova portaria, pois não convém que exista lapso de tempo para prorrogar.

Ainda assim, quando da ocorrência de não conclusão dos trabalhos dentro do prazo prorrogado, como no caso dos processos 23007.007925/2009-63 e 23007.001102/2012-20 caberia designação de nova comissão, com novos ou até mesmos membros da original (recondução), cumprindo o seguinte rito:

**Como proceder nos casos em que o prazo da prorrogação é insuficiente para encerrar os trabalhos da comissão disciplinar?**

Com o esgotamento do prazo original e da prorrogação, sem que se tenha sido concluído o apuratório, a comissão deve comunicar à autoridade instauradora a não-conclusão e solicitar designação de nova comissão, que pode ou não recair nas pessoas dos mesmos integrantes (a hipótese positiva é chamada de “recondução”).

Tal solicitação deve se fazer acompanhar de breve justificativa (indicação do que já foi feito e do que está pendente de se fazer). Deve a autoridade reinstaurar o processo (apenas ficticiamente falando, pois não se passa por nova protocolização, mantendo-se o mesmo nº de protocolo e os mesmos autos), designando uma nova comissão, da forma idêntica à antecedente, para “ultimar os trabalhos”, a princípio reconduzindo os mesmos integrantes, mas sem prejuízo de se alterar integralmente ou em parte a composição.

Dessa forma seria possível a continuidade dos processos dentro da legalidade. Quando a comissão atua sem portaria vigente ou conclui seus trabalhos nesta condição, em caso de futura aplicação de sanção (se for o caso), os atos da administração seriam objetivamente questionados pela defesa do indiciado, por se tratar de descumprimento de formalidade pela administração, ora representada pelos membros da comissão, que se tornariam agentes incapazes de cometer atos dentro do objeto.

Ademais, em alguns casos se observou um excessivo prolongamento dos trabalhos, ao ponto de possíveis penas a serem aplicadas a indiciados já se encontrarem prescritas, vislumbrando que conforme a Lei 8.112/90 os prazos de prescrição para as sanções são os seguintes: Advertência (6 meses) , Suspensão (2 anos) , Demissão (5 anos). Neste sentido há contagem no próprio processo 23007.001102/2012-20 onde as fls 491, se efetuou contagem do prazo prescricional.

No processo 23007.010156/2009-81, dada a força de seus elementos probantes, a apuração culminou com a demissão da servidora docente indiciada. Não houve questionamento; no entanto, da análise do trâmite deste processo verifica-se que o processo com portaria publicada em 14/12/2009 só teve conclusão com relatório final datado de 04/05/2010, ou seja, quase 150 dias, ultrapassando os 60 dias indicados, sem que houvesse prorrogação da portaria neste ínterim. Ocorrências desta natureza poderiam criar embaraços de natureza jurídica para a administração superior, impedindo o efetivo cumprimento de sanções indicadas ao final dos processos disciplinares.

Em análise geral, para além da responsabilidade das comissões quanto ao acompanhamento de prazos, autuação e pedidos de prorrogação/recondução de portarias, nota-se fragilidade nos controles de andamento de processos disciplinares, de forma que PADs e sindicâncias sejam levados a termo (o que não ocorreu em alguns casos) e ainda possam cumprir o prazo estipulado na legislação. A utilização de ferramentas simples de software ou criação de rotinas de relatoria do andamento das comissões podem ser considerados exemplos de enfrentamento ao problema constatado.

#### **Manifestação da Unidade Auditada:**

*“Para reduzir a fragilidade no controle dos andamentos dos processos disciplinares, o Gabinete do Reitor está trabalhando na construção de uma rotina, através da qual seja possível o melhor controle sobre os fluxos e prazos relacionados aos processos disciplinares.*

*Lembramos que quando o processo é encaminhado à comissão responsável pela análise da irregularidade, segue um despacho com informações quanto à contagem de prazos, solicitações de prorrogação, textos legais que devem nortear a organização do processo e estrutura básica do processo.*

*Para facilitar o acompanhamento dos prazos quanto às prorrogações, o gabinete está analisando Junto a Coordenação de tecnologia da informação abertura do modulo comissões do Sistema Administrativo usado pela Universidade para emissão de alertas sobre os prazos para os presidentes das comissões.”*

#### **Análise das manifestações da unidade auditada**

Da análise das manifestações do Gabinete nota-se aderência das medidas, ao passo que esta unidade já utiliza controle preventivo, educacional, através da entrega de informações de como deve proceder a comissão sindicante. No entanto, as fragilidades de acompanhamento se manifestam quando do processo em posse da comissão, o que tende a ser otimizado com o uso de ferramentas de TI alertando os prazos de comissões e a criação de um procedimento de acompanhamento periódico do andamento das comissões. Portanto, será mantida a constatação para monitoramento e avaliação futuros mediante acompanhamento periódico do Plano de Providências da Auditoria Interna.

#### **RECOMENDAÇÃO 02**

Recomenda-se fortalecer controles internos de monitoramento do andamentos dos trabalhos das comissões disciplinares com formalização de portarias em atendimento ao disposto na lei 8.112/90 e 9784/99.

### Constatação 03:

#### Inclusão de processos correccionais

Durante a análise verificou-se despadronização quanto ao trâmite dos processos. Para além de especificidades que são típicas do desdobramento de processos de apuração, que por sua vez podem requerer novas diligências, oitivas ou coletas, há procedimentos padrões que qualificam os processos quanto à qualidade e efetividade.

Dessa forma, no já citado processo 23007.002389/2012-13 que teve como objeto a apuração do extravio de cartões de abastecimento de veículos oficiais, considerado um processo referência quanto a suas boas práticas, verifica-se uma sequência adequada de procedimentos, que além de transcorridos no tempo legal, promoveram efetividade ao processo, ao passo que este atingiu seu objetivo de apurar o ocorrido, apontar responsáveis e elementos de prova que confirmaram a irregularidade, permitindo a abertura de consequente processo administrativo disciplinar sobre o mesmo objeto.

A comissão de sindicância seguiu este passo a passo:

- Portaria de nomeação da comissão em 22/03/2012
- Documentou a motivação para abertura do processo através da apresentação de documentação do demandante
- Instalou a comissão e começou coleta de dados sobre os cartões extraviados
- Quantificou o valor gasto no período do extravio até bloqueio dos cartões com base em documentação da empresa gestora do sistema de abastecimento
- Promoveu oitivas com servidores que pudessem elucidar o caso trazendo a linha do tempo do mesmo e as escalas de responsabilidade documentadas
- Solicitou prorrogação da portaria da comissão de sindicância dentro do prazo legal de 60 dias, após um mês de instaurados os trabalhos da comissão
- Realizou novas oitivas e juntada de documentos
- Solicitou nova prorrogação da comissão, novamente dentro do prazo, de forma diligente, por mais 30 dias, dada a necessidade de mais oitivas em locais fora da UFRB
- Procedeu apresentação do relatório final dentro do prazo de 60 dias, em 18/05/2012
- O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica e em seguida remetido à COMDIS, que emitiram pareceres pela abertura de PAD.

Como única ressalva a este processo, há ausência de despacho da autoridade máxima deliberando pela abertura do PAD (o que efetivamente ocorreu) e arquivando o processo de sindicância.

Na análise dos demais 9 processos em 6 não se nota o mesmo rito processual; se por um aspecto muitos processos ultrapassaram o decurso de tempo, sem cobertura de vigência em portarias e ocasionando possível prescrição de penas, há processos que não concluíram suas apurações por motivos diversos como segue:

O processo 23007.012807/2013-53, foi inconcluso e o servidor inclusive foi redistribuído para outra autarquia do MEC.

O processo 23007.012892/2012-79 possui trâmite confuso, ao passo que mesmo apresentando relatório final com respectiva ciência e ordem de arquivamento do dirigente em 19/08/2013, há novas convocatórias em datas subseqüentes a este despacho, que se apresentam de forma injustificada.

O processo 23007.011318/2010-31, cujo objeto foi apurar fatos ocorridos no Centro de Artes Humanidades e Letras, também restou inconcluso, sem maiores apurações que a juntada dos documentos iniciais que deram motivo à instauração do processo, que por sua vez possuía natureza ética, por se tratar de desagravo entre servidores.

O processo 23007.007925/2009/63 foi iniciado em 05/10/2009 e só foi concluído 6 anos depois, quando da composição de nova comissão, quando as penas já estariam prescritas, logo o processo conduzido pela comissão inicial não teve conclusão.

O processo 23007.000989/2012-39, cujo objeto foi proceder a levantamento de possíveis inconsistências nos contratos de prestação de serviços relatados na constatação 15 do relatório de auditoria do exercício 2010, coletou documentos e processos dos contratos similares, e embora tenha apresentado relatório final com proposições à gestão se limitou a concluir sobre as falhas gerais de controle dos contratos e não obteve conclusão sobre valores e índices de produtividade dos demais contratos da época, não cumprindo assim o efetivamente recomendado pela CGU.

Por fim, o processo 23007.001102/2012-20 foi concluído com relatório final e um adendo a este, recomendado pela Procuradoria Jurídica, no entanto também restou ausência de despacho deliberativo do dirigente quanto à aplicação de penalidade aos indiciados.

Dos fatos apontados pode-se inferir que há fragilidades nos controles de acompanhamento dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias. Além dos processos que foram concluídos após o prazo legal, como indicado na constatação anterior, nesta constatação se apresentam processos com falhas formais e interrupção de autuação o que comprometeu o alcance dos objetivos pelos quais foram instaurados.

Há uma demanda objetiva por mecanismos de controle e monitoramento periódico do andamento de processos com posterior colaboração da COMDIS e Procuradoria Jurídica AGU como meios de revisão do alcance dos objetivos propostos, que devem ser sucedidos de julgamento formal pelo dirigente em despacho formalizado de acordo com a lei 9784/99.

#### **Manifestação da Unidade Auditada:**

*“A reformulação da Comissão Disciplinar e o estabelecimento de rotinas para os processos disciplinares devem solucionar a questão de existência de processos inconclusos e da falta de peças imprescindíveis ao processo.”*

#### **Análise das manifestações da unidade auditada**

Da análise das manifestações do Gabinete nota-se aderência das medidas de enfrentamento das fragilidades, de forma que o processo seja bem conduzido no juízo de admissibilidade inicial e corrigido quando do julgamento da autoridade máxima ao seu término, de preferência com o suporte de servidores capacitados para tal avaliação técnica, a que a COMDIS pode corresponder. Portanto, será mantida a constatação para monitoramento e avaliação futuros mediante acompanhamento periódico do Plano de Providências da Auditoria Interna.

#### **RECOMENDAÇÃO 03**

Padronizar encaminhamento de processos concluídos à COMDIS e Procuradoria Jurídica (quando necessário).

**RECOMENDAÇÃO 04**

Instruir controles de revisão dos processos após concluídos por comissões com formalização de julgamento da autoridade máxima

Cruz das Almas, 21 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Igor Dantas Fraga  
Chefe da Auditoria Interna  
Siape 1560345